

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, E A LEI Nº 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974, PARA DISPOR SOBRE ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NO LOCAL DE TRABALHO E SOBRE TRABALHO TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROJETO DE LEI Nº 6.787 DE 2016

“Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.”

EMENDA ADITIVA Nº 2017

Acrescente-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, o seguinte dispositivo:

Art. 60 - as atividades insalubres, assim consideradas as constantes dos quadros mencionados no capítulo "Da Segurança e da

Medicina do Trabalho", ou que neles venham a ser incluídas por ato do Ministro do Trabalho, quaisquer prorrogações só poderão ser realizadas:

a) mediante negociação prevista em acordo ou convenção coletiva de trabalho, ou

b) mediante licença prévia das autoridades competentes em matéria de higiene do trabalho do MTb.

§ 1º Considera-se atividade insalubre para efeito deste artigo, aquela que for realizada em ambientes cujas medidas de proteção técnicas, administrativas, coletivas ou individuais não forem capazes de neutralizar sua ação agressiva;

§ 2º Fica dispensada a necessidade de autorização para prorrogação de jornada em ambiente insalubre para as hipóteses de mera compensação da jornada semanal em razão da dispensa de trabalho aos sábados.

§ 3º Fica dispensa a necessidade de autorização previa de que trata o Caput do presente, sempre que a jornada efetivamente laborada no setor não ultrapasse a jornada contratual legal"

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de haver previsão legal de autorização para a realização de prorrogações de jornada de trabalho em atividades insalubres, na prática, as empresas têm se deparado com grandes dificuldades, tais como; demora excessiva nas autorizações, quando ocorrem, sem contar os constantes indeferimentos desprovidos de critérios técnicos, além da expedição de autos de infração mediante o simples pedido de autorização.

A não regulamentação ou a demora na obtenção de tais autorizações junto ao órgão regional do Ministério do Trabalho tem gerado aumento do custo de produção, baixa competitividade e elevação do passivo trabalhista.

No atual cenário, diferente do encontrado a época (1945), existe no mercado, inúmeras alternativas de medidas protetoras e atenuadas das condições de insalubridade que permitem ao trabalhador atuar, sem se expor a riscos adicionais à sua saúde ou integridade física.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado Valdir Colatto (PMDB/SC)